

Assistente Técnico (Hidráulica), devido à inexistência de candidatos admitidos, por meu despacho de 2019/04/17.

14 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312299019

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA-SINTRA

### Aviso (extrato) n.º 10308/2019

#### Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso de abertura do concurso n.º 14465/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2018, e declaração de retificação n.º 792/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2018, foram celebrados com efeitos a 15 de abril de 2019, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Para a categoria de Assistente Operacional com os trabalhadores Vasco Jorge Fachas Pires Lopes e Jorge Manuel Semião Neto, ambos com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos).

Para a categoria de Assistente Técnico com a trabalhadora Patrícia Alexandra Branco Silva, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Para a categoria de Técnico Superior com a trabalhadora Susana Alexandra da Cruz Salvador, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

Para efeitos do previsto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que o júri de avaliação do período experimental será o mesmo da abertura do procedimento concursal.

18 de abril de 2019. — O Presidente da Junta, *Carlos Casimiro*.

312241557

## FREGUESIA DE AZINHAGA

### Aviso (extrato) n.º 10309/2019

#### Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 23 de abril de 2019, encontra-se aberto procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Carreira/categoria de Assistente Técnico — 1 posto de trabalho.

Caracterização do posto de trabalho:

Realizar o atendimento ao público e a execução de tarefas inerentes ao mesmo; elaborar e organizar processos administrativos; transmitir a comunicação entre os vários órgãos e os particulares; apoiar o Órgão Executivo e Assembleia de Freguesia; realizar trabalhos de processamento de texto e de introdução de dados em sistemas informáticos ou outros;

Promover ao tratamento de informação; promover a recolha, exame e conferência de elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofício, informações ou notas; realizar todas as funções com grau 2 de complexidade funcional.

Local de Trabalho: sede da Freguesia de Azinhaga, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Freguesia <http://www.freguesiadeazinhaga.pt>.

30 de maio de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Daniel Romão*.

312342904

## FREGUESIA DO JARDIM DA SERRA

### Aviso n.º 10310/2019

#### Mobilidade Interna Intercategorias

A Freguesia do Jardim da Serra, no âmbito das atribuições de grande complexidade e diversidade que diariamente é confrontada e visando uma articulação eficiente dos meios, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º, do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 1 do artigo 95.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tendo em conta o interesse público decorrente da melhoria do funcionamento do serviço, torna-se público que por deliberação da Freguesia em 28 de novembro de 2018, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercategorias nesta Junta de Freguesia do Jardim da Serra, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, da funcionária com contrato por tempo indeterminado Paula Catarina Neves de Jesus, carreira/categoria de Assistente Técnica para a categoria de Coordenadora Técnica, tendo as habilitações adequadas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, as situações de mobilidade interna na modalidade de intercategorias podem ser remuneradas nos termos do n.º 3 do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que a funcionária passará a ser remunerada pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99€ da categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Freguesia do Jardim da Serra, *Valentim Marcelino da Silva*.

312335955

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO

### Regulamento n.º 520/2019

#### Preâmbulo

O movimento associativo corresponde a uma afirmação cultural dos valores nacionais que deve ser valorizado, defendido e promovido, na medida em que corresponde à congregação de esforços, saberes e vontades, agregadores dos cidadãos e da sua identidade e, por isso, promotores da autoestima de um território e das populações nele existentes.

Se à Administração Central e aos Municípios competem responsabilidades estruturantes no âmbito culturais e associativos, às Juntas de Freguesia compete, em primeira linha, a afirmação de uma identidade cultural local e o estabelecimento de um quadro de aproximação e identificação dos criadores com as comunidades onde se inserem.

Na Freguesia de Lousã e Vilarinho, pela dispersão e identidade própria de cada uma das suas localidades, o associativismo desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento sustentável e harmonioso de todas as suas atividades, contribuindo, decisivamente, para a coesão social e bem-estar das suas populações.

As diferentes áreas de intervenção, que vão da desportiva, recreativa, cultural e social, fazem com que cada uma das Instituições se credite como parceira privilegiada na criação de respostas aos diferentes anseios dos habitantes da Freguesia, proporcionando-lhes vivências de cidadania e de formação cívica a que, de outra forma, dificilmente teriam acesso.

Por isso, a criação do presente regulamento, dimanado das atribuições próprias e delegadas, nas sequências legais e de acordos, visa criar canais transparentes de relacionamento e cooperação entre produtores e consumidores culturais e desportivos, sem interferir nos processos de independência criativa e na modelação dos gostos públicos. A definição dos apoios a conceder aos promotores deve ser, por isso, clara, criteriosa, incentivadora e amplamente consensual.

A valorização do trabalho produzido pelo movimento associativo constitui, como é natural, o centro da vivência da freguesia, pelo que o incentivo e acompanhamento das suas atividades exigem um envolvimento ativo da Autarquia.

O estabelecimento de critérios que impeçam a atribuição aleatória de apoios que não moralizam e até desvirtuam a relação entre os promotores públicos, os agentes e os consumidores, constitui uma obrigação de transparência e de clarificação da relação entre a Freguesia e a comunidade artística e associativa. A utilização de dinheiros públicos no apoio às associações torna imperiosa, por isso, a tipificação dos mecanismos e a publicitação dos critérios que estão na base da definição da política cultural e desportiva desta Junta de Freguesia.

Assim, no âmbito das competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho aprova o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições comuns

#### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea h) n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho às ações desenvolvidas por Associações recreativas, desportivas, culturais, ambientais e religiosas, sediadas na Freguesia, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil.

2 — As participações financeiras e demais apoios à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia às Associações, serão concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de protocolos.

3 — À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou de qualquer um dos vogais, conceder apoios, ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem, devendo tais decisões serem devidamente fundamentadas.

#### Artigo 3.º

##### Conceito de associação

1 — Para efeitos do presente Regulamento é considerada Associação, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de Lousã e Vilarinho (Anexo I) que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa, religiosa, social, ambiental e também de caráter juvenil, bem como promova atividades no âmbito da saúde, da proteção civil, dos direitos humanos, de cidadania e de tempos livres dos seus associados.

2 — Só os membros da direção, no exercício pleno das suas funções, representam, perante este regulamento, as respetivas Associações.

3 — Os grupos informais previstos na parte final do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento devem, igualmente, estar inscritos no Registo das Associações da Freguesia de Lousã e Vilarinho.

#### Artigo 4.º

##### Apoios

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de participação financeira e apoio logístico, cabendo, neste último, a cedência de meios humanos ou materiais e serviços às Associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos respetivos planos de atividades.

#### Artigo 5.º

##### Não realização das atividades

1 — A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a Associação, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais se destinava o apoio.

2 — Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do apoio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades.

#### Artigo 6.º

##### Deveres das Associações

São deveres das Associações:

a) Entregar até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, devendo nele constar as atividades que se propõem realizar, bem como, sendo possível, os montantes previstos e as respetivas datas;

b) Na data referida na alínea anterior, deverá também ser entregue o formulário (Anexo II) com o pedido de apoio que é pretendido;

c) Entregar até 31 de janeiro de cada ano eventuais alterações ao plano de atividades e ao formulário com o pedido de apoio pretendido, sempre que, entre 30 de novembro do ano anterior e 31 de janeiro, tenha ocorrido a eleição de uma nova Direção. As alterações apresentadas não deverão conduzir a um aumento do valor total do apoio anteriormente solicitado;

d) Entregar até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde devem constar as atividades realizadas e o montante global de receitas e despesas. O mesmo relatório deverá incluir, ainda, a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia;

e) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;

f) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos seus Órgãos Sociais.

#### Artigo 7.º

##### Direitos das Associações

São direitos das associações:

a) Serem informadas pela Junta de Freguesia da deliberação que recaiu sobre o pedido de apoio apresentado, tendo, aquela, o prazo de 60 dias para fazê-lo. Quando for de indeferir, deve a Junta de Freguesia fundamentar devidamente a informação;

b) Receber os apoios aprovados;

c) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta das participações e apoios financeiros aprovados.

#### Artigo 8.º

##### Atribuição dos apoios

1 — O cálculo do montante das participações e dos apoios financeiros a atribuir a cada Associação é da competência da Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos Capítulos II a V do presente Regulamento.

2 — O momento da entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva Associação.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.

4 — O apoio logístico dado a cada Associação depende da disponibilidade da Junta de Freguesia.

5 — Relativamente aos apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da Junta de Freguesia ou colocados à sua disposição, os mesmos obedecerão, obrigatoriamente, ao disposto no respetivo regulamento de utilização, caso exista.

#### Artigo 9.º

##### Reclamações

1 — As Associações que se achem penalizadas pela deliberação referida no artigo 7.º, poderão, querendo, fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a comunicação da mesma.

2 — A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da Autarquia não é admitido recurso.

#### Artigo 10.º

##### Publicidade

1 — Após a sua aprovação, e verificados que sejam os procedimentos constantes no artigo anterior, as participações e os apoios financeiros atribuídos serão publicitados através da ata deliberativa respetiva que será publicada na página da internet da União de Freguesias da Lousã e Vilarinho.

2 — Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, este Órgão será informado sobre os apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

**Das participações e dos apoios financeiros às atividades desportivas**

## Artigo 11.º

**Critérios de atribuição**

1 — O cálculo das participações e apoios financeiros a atribuir às Associações desportivas, deverão ter-se em conta os seguintes critérios relativos à época desportiva anterior:

- a) Número de atletas inscritos;
- b) Número de modalidades praticadas;
- c) Participação oficial em campeonatos internacionais;
- d) Participação oficial em campeonatos nacionais;
- e) Participação oficial em campeonatos regionais ou nacionais;
- f) Número de escalões em cada modalidade;
- g) Número de equipas por escalão;
- h) Número de escolas de formação;
- i) Número de praticantes federados;
- j) Número de praticantes não federados;
- k) Número de projetos de fomento desportivo.

2 — As informações constantes do número anterior deverão acompanhar o plano de atividades a enviar à Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 6.º, alínea a) do presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

**Das apoios às atividades culturais e recreativas**

## Artigo 12.º

**Critérios de atribuição**

1 — A atribuição do apoio terá como base a tradição e o impacto das atividades no plano cultural, recreativo, tradicional ou turístico da Freguesia.

2 — Será ainda de considerar:

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Número de ações de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de ações de apoio à formação e criação artística;
- d) Número de secções e estruturas culturais.

## CAPÍTULO IV

**Das participações e dos apoios financeiros às demais atividades**

## Artigo 13.º

**Critérios de atribuição**

Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas que não se enquadrem no âmbito dos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O caráter inovador do projeto;
- d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
- e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia — comunidade;
- f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar, de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g) Ações e iniciativas que contribuam, de forma continuada, para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
- h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
- i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k) Currículos de atividade da entidade requerente;
- l) Resposta às necessidades da comunidade;
- m) Intervenção em áreas prioritárias de intervenção social;
- n) Correção de desigualdades e combate à exclusão social e motora;

- o) Iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- p) Desenvolvimento da consciência ambiental e participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- q) Impacto de âmbito geográfico e populacional.

## CAPÍTULO V

**Das apoios às infraestruturas e equipamentos**

## Artigo 14.º

**Conceito**

São consideradas infraestruturas e equipamentos, todos os imóveis e aparelhos aptos e destinados ao normal desenvolvimento das atividades estatutárias das Associações.

## Artigo 15.º

**Critérios de atribuição**

A atribuição dos apoios às Associações, baseada no artigo anterior, deverá ter em conta os seguintes fatores:

- a) A contribuição efetiva dos equipamentos e infraestruturas para o melhoramento dos objetivos estatutários da Associação;
- b) A importância dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da Freguesia;
- c) O número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
- d) O montante orçamentado para o investimento.

## CAPÍTULO VI

**Da realização de eventos**

## Artigo 16.º

**Realização de eventos**

Os apoios à realização de eventos têm como principal finalidade, propiciar às Associações culturais e desportivas o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades, incentivando a participação daquelas na realização de eventos que, ainda que estranhos ao objeto estatutário da Associação, tenham indiscutível interesse comunitário pela sua dimensão tradicional, turística, cultural, desportiva ou outra.

## CAPÍTULO VII

**Dos protocolos específicos**

## Artigo 17.º

**Protocolos específicos**

1 — Para além dos protocolos referidos no n.º 2 do Artigo 20.º deste Regulamento, poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma Associação ou grupo informal assumam especial relevância para a Freguesia.

2 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Autarquia nas ações contempladas.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## Artigo 18.º

**Projetos e ações pontuais**

1 — A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista da realização do projeto ou ação.

2 — Os projetos e ações pontuais referidos no n.º 1 deverão ser de relevante interesse para a Freguesia e não mais do que um por Associação/Coletividade.

## Artigo 19.º

**Falsas declarações**

1 — As Associações que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos, terão que devolver as importâncias recebidas.

2 — Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias, entre um e cinco anos.

3 — Após a eleição de uma nova Direção, a Junta de Freguesia avaliará a adequabilidade de propor à Assembleia de Freguesia o levantamento da proibição referida no número anterior, com ou sem condições cautelares.

## Artigo 20.º

**Casos omissos**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicado na página da internet da União de Freguesias da Lousã e Vilarinho, sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega dos documentos previstos na alínea *a*) do Artigo 6.º deste Regulamento, por parte das Associações/Coletividades, relativamente às atividades previstas para 2019.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Manuel Antunes Marçal*.

## ANEXO I

**Registo das Associações da Freguesia de Lousã e Vilarinho**

O Registo das Associações da Freguesia da Lousã e Vilarinho (Anexo I) tem por objeto criar um cadastro das Instituições sedeadas na área da Freguesia, em ordem a identificar todas as Associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1 — Podem pedir o registo as Associações/Coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a*) Terem sede social na Freguesia;
- b*) Terem escritura de constituição e respetiva publicação no *Diário da República*;
- c*) Tenham desenvolvido atividades do âmbito da Freguesia no último ano;
- d*) Não estarem em processo de insolvência.

2 — As Associações/Coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no Registo das Associações através da entrega dos seguintes documentos:

- a*) Ficha de Inscrição;
- b*) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c*) Cópia dos estatutos da Associação;
- d*) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e*) Prova documental da inscrição nas Finanças;
- f*) Prova documental da inexistência de dívidas fiscais;
- g*) Declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social ou, em alternativa, declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- h*) Prova documental de situação regular por contribuições para a Segurança Social;
- i*) Ficha de caracterização da Instituição;
- j*) Cópia da ata de eleição dos Corpos Sociais;
- k*) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
- l*) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas;
- m*) Declaração emitida pela mesa da Assembleia Geral onde conste, de forma inequívoca, o número de associados de pleno direito.

3 — A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de Lousã e Vilarinho deverá ser revalidado anualmente até 31 de março, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l* e *m*).

4 — É da única e exclusiva responsabilidade das Associações/Coletividades atualizar a sua situação.

5 — Os grupos informais, previstos nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no Registo das Associações aplicando-se-lhes a alínea *a*) do n.º 1 e alíneas *a*), *e*) e *g*) do n.º 2. deste anexo.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Manuel Antunes Marçal*.

312341276

**FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (LISBOA)****Aviso n.º 10311/2019**

Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior

Faz público que, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, por acordo entre o Município do Montijo e a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, foi autorizada a consolidação definitiva nesta Freguesia da mobilidade na categoria, das trabalhadoras Ana Maria Pina Inácio, com a categoria de técnica superior, com efeitos a 01 de janeiro de 2018 e Maria Ester dos Santos Coelho Lima, com a categoria de assistente técnica, com efeitos a 01 de novembro de 2017, mantendo ambas a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, *Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho*.

312341179

**Aviso n.º 10312/2019**

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de onze postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, vinte e seis postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico e cinquenta e seis postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes da Freguesia de Santa Maria Maior, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos nos procedimentos concursais para preenchimento de onze postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, vinte e seis postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico e cinquenta e seis postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, no montante de 1201,48 euros com início a 01 de junho de 2018 com a candidata Susana Isabel de Jesus Moura e com início a 01 de outubro de 2018 com os candidatos: Ana Margarida Pinheiro Pinto Gata Simão, Daniel Cláudio Vieira, Hugo André Meira da Cruz Lavaredas, Hugo Miguel Martins de Oliveira, João Guilherme Rosadas Azevedo Monteiro, Lara Tatiana Gil Valente, Leila Isabel Inacio Alexandre, Mara de Oliveira Milheiras, Marisa Sofia Duarte Moura, Paula Cristina Lourenço da Silva Ferreira Vargas.

Na carreira e categoria de assistente técnico, com início a 01 de outubro de 2018, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, no montante de 683,13 euros com os candidatos: Ana Carina Leite Brito da Cruz Rocha, Ana Margarida da Ascensão Álvaro Dutra Rosado, Ana Rita Barbosa Paulo, Andreia Filipa Marujo Camacho, António José dos Santos Pereira, Carla Sofia Rodrigues de Oliveira Carvalho, Carlos Henriques Paiva Tavares, Evina Virginia Semedo Varela, Guilhermina Amélia Espírito Santo Cruz dos Reis, Inês Gomes da Costa Abranches Vidigal, Ivo Alexandre Roque da Costa, Joana Raquel Avelar Lopes Monraia Rodrigues, João Carlos Silva Lima, Luis Manuel Moço Dinis, Luis Pedro Figueiredo Silva, Maria Celsaltina Marques Mousinho, Maria José Monteiro Ferreira, Maria Marta da Costa Pereira Marques, Nuno Miguel Cunha da Ponte e Sousa, Nuno Vasco Cruz de Almeida Franco, Paulo Alexandre Mascarenhas Alvares, Sandra Alexandra Pereira da Silva, Sandra Cristina de Castro Mateus, Tânia Cristina Nunes Alves Marques, Teresa de Fátima Branco Esteveves Moutoso da Cruz, Teresa Maria Cabral da Silva Duarte.

Na carreira e categoria de assistente operacional, com início a 01 de outubro de 2018, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única, no montante de 580 euros com os candidatos: Ana Cristina Concho Palma, Ana Filipa Ramos Marques, Angela Vanessa Andrade Fernandes, Angelo Cláudio Gomes da Silva, Anselmo Edgar Valadares Teixeira Pinto, Armindo José Marques Lima, Bruno Miguel dos Santos Monteiro, Carla Fernanda Novo Xavier Correia, Carla Maria dos Santos Ribeiro, Carla Sofia Miranda Sousa, Carlos Alberto Oleiro Cabral, Carlos Filipe Marques Lima, Cizenando Ricardo Cruz de Passos, Dália Maria Novo Xavier Fernandes, David Alexandre Carvalho Pereira, David Alexandre Soares Lapa, Fedra Raquel Chaves, Fernanda Maria Gomes da Silva Garcez Ramos, Fernando Jorge Soares Lourenço, Gisela Maria Neves Pereira Dias, Herculan